

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019014871

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 013/2019

Contrato de fornecimento, celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social**, e de outro lado a empresa **Visao Arte Screen Ltda.**

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Garibaldi Teixeira nº. 185 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.908.023/0001-03, aqui representado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **IRENE ALVES RIBEIRO**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Av. Dom Pedro I, nº 81 - Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 1979525-1862766 SSP/GO e do CPF nº 964.354.021-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VISAO ARTE SCREEN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua 13 Lt. 24, Qd. 15 - Conjunto Rio Preto, na cidade de Quirinópolis-Go, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.523.603/0001-29, neste ato representada por sua sócia proprietária a **Sra. Vera Nilda de Oliveira Luis Faleiros**, brasileira, viúva, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 2176183 – SSP/GO e CPF nº 374.924.701-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de bens, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 03 dias do mês de Setembro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 037/2019**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Uniformes para os alunos do Projeto Mais Jovem, sob a supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 037/2019** abaixo especificados:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	63	Un	Conjunto Poliesportivo P M G Basquete	80,00	5.040,00
02	09	Un	Conjunto Poliesportivo GG Basquete	85,00	765,00
03	18	Un	Conjunto Poliesportivo Infantil Futebol	65,00	1.170,00
04	53	Un	Maiô Adulto de Shortinho	85,00	4.505,00
05	63	Un	Maiô Infantil sem Shortinho	54,00	3.402,00
06	01	Un	Maiô Adulto sem Shortinho	80,00	80,00
07	295	Un	Toca	18,00	5.310,00
08	63	Un	Sunga Infantil	37,00	2.331,00
09	07	Un	Sunga Adulto	54,00	378,00
10	285	Un	Camiseta 4-6-8	16,00	4.560,00
11	423	Un	Camiseta 10-12-14	19,00	8.037,00
12	193	Un	Camiseta P M G	22,00	4.246,00
13	04	Un	Camiseta GG	25,00	100,00
14	128	Un	Colan Balé	36,00	4.608,00
			TOTAL GERAL:		44.532,00

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. Os bens discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. Pelo fornecimento dos bens previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 44.532,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais)**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

1701.08.243.0028.2195 - 339030.100 – Material de Consumo - Ampliação e Manutenção do Projeto Mais Jovem.

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O prazo de vigência deste contrato será a partir de sua assinatura contratual, encerrando no dia 31 de Dezembro de 2019.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Alteração do Contrato

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva CARTA CONVITE.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Sanções

8.1. A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA NONA)

Da Rescisão

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da CONTRATADA o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Das Questões Diversas

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital CARTA CONVITE nº 037/2019.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos bens na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Do Foro

13.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

13.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 03 de Setembro de 2019.

Fundo Municipal de Assistência Social

IRENE ALVES RIBEIRO

Gestora do Fundo Municipal de Assistência
Social - FMAS - Decreto Nº 12.661

Contratante

Visao Arte Screen Ltda

VERA NILDA DE OLIVEIRA LUIS

FALEIROS

Sócia Proprietária

Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

P U B L I C A D O

P L A C A R D

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

Superintendência de Comunicação

SECOM